



## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
DECRETO N° 043 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.....	1
DECRETO N°051, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.....	3
DECRETO N° 052, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.....	3

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N° 043 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Institui a “Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem”-RIGA, a ser implantada na rede pública municipal de ensino de Fátima, com vistas a garantir articulação entre a educação e os órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos e a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, para garantir cuidados, proteção, serviços básicos fundamentais e bem-estar necessário com vistas a efetivas condições de aprendizagem dos estudantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 227 assegura que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho



**JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO, que a Lei n.º 8.069/1990 estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/96 determina ser a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução n.º 113/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, que o Decreto n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO, que o Decreto n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a LEI 14679/2023 assegura como um dos fundamentos da formação dos profissionais de educação a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio à formação permanente dos profissionais destes, para identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a lei 13.935/19 determina que as redes públicas de educação básica contarão com

serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxos de encaminhamentos e de atendimentos, considerando a escola como potencial porta de entrada de muitas denúncias de casos de violências e os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; sem a superposição de tarefas; com a necessária prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e os protocolos de encaminhamentos de cada caso;

CONSIDERANDO a atuação do Ministério Público, junto ao município de Fátima, através do Projeto MP PROTEGE, com a finalidade de assegurar a intersectorialidade na proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o município de Fátima aderiu à Rede Colaboração TOCANTINS -Projeto DireiTO-RIGA, cuja finalidade é formar, acompanhar, monitorar a implementação de fluxos intersetoriais que visam fortalecer a rede de proteção e de garantia de direitos dos alunos por meio da atuação da equipe pedagógica e multiprofissional das escolas (assistentes sociais, orientadores educacionais e psicólogos) como possibilidade de ação de trabalho conjunto entre educação, saúde e assistência social.

DECRETA:

Art.1º Fica instituído a RIGA- Rede Intersetorial de Garantia da Aprendizagem visando garantir adequada articulação com os órgãos que compõem o Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes com vistas a garantir o direito à educação e à aprendizagem, a qual terá as seguintes atribuições:

I. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersectorial da educação com

Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como a garantia do acesso, inclusão, permanência e aprendizagem de qualidade dos alunos, considerados os princípios de igualdade, inclusão e equidade.

II. Colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

III. Definir o fluxo de atendimento das violências detectadas no ambiente escolar, observados os seguintes requisitos:

a. os atendimentos deverão ser feitos de maneira articulada;

b. a superposição de tarefas será evitada;

c. a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

d. os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e. o papel de cada instância ou serviço;

f. a necessidade de compartilhamento entre os setores da RIGA, de forma integrada, as informações coletadas junto aos estudantes, aos integrantes da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva e comunitária, por meio de relatórios, conforme o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações e considerando a análise dos respectivos Códigos de Ética de cada segmento profissional;

g. Os fluxos devem apontar as obrigações de cada instituição ou órgão envolvido e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que o atendimento seja realizado de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima

IV. Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersectorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência.

Parágrafo Único: A RIGA possui caráter permanente, deverá se reunir mensalmente ou quando convocado extraordinariamente.

Art.2º. Para articulação intersectorial da RIGA, fica constituído o Comitê ou Grupo de Trabalho

composto pelos seguintes representantes, titular e suplente, das instituições e órgãos abaixo:

I – Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Marciana da Silva Gusmão

Suplente: Denise Rodrigues Barboza Campos

II - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Titular: Mileide Afonso da Conceição Moraes

Suplente: Alessandra Ferreira Carvalho Coelho

III - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Renata Costa de Assis

Suplente: Ludmylla Aguiar Lopes

IV – Conselho Tutelar;

Titular: Joyce Costa Amorim Lima

Suplente: Gislane Dias Silva

V- CMDCA

Titular: Patrícia Vilanova Castoldi

Suplente: Eliene da Rocha Tavares

Parágrafo Único: O representante da Secretaria Municipal de Educação será o responsável pela coordenação das ações da RIGA.

Art.3º A participação na RIGA configura atividade de interesse público relevante, não ensejando nenhuma espécie de remuneração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Fátima, 28 de agosto de 2024

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE  
 PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº051, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais

conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município e com fulcro no Art. 5º da Lei Municipal nº540/2022, de 12 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar *EMANUEL HENRIQUE DA SILVA SANTOS*, inscrito no CPF sob nº050.676.871-69, do cargo em comissão de Assessor Especial VI DS-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 30 dias do mês de agosto de 2.024. 135º da Republica. 36º do Estado. 42º do Município.

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE  
 Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 052, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidora do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 427/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar *JOSAINY DOS SANTOS FIALHO*, inscrita no CPF sob o nº086.819.011-09, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Patrimônio e Frota, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com suas funções redistribuídas para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Fátima.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando o Decreto Municipal nº 061, de 06 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 30 dias do mês de agosto de 2.024. 135° da Republica. 36° do Estado. 42° do Município.

Atenciosamente,

**JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE**  
Prefeito Municipal